

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – “SISTEMA
PORTUÁRIO REGIONAL”.**

HORTA, 5 DE MAIO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Economia reuniu no dia 5 de Maio, na sede da Assembleia Regional na Horta, com a ordem de trabalhos de que constava a apreciação da PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “SISTEMA PORTUÁRIO REGIONAL”.

Sobre esta proposta deliberou a Comissão emitir o seguinte parecer:

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta foi presente à Assembleia Legislativa Regional nos termos da competência legislativa genérica do Governo Regional consagrada no artigo 60º, alínea t) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência da Região para emitir legislação própria neste domínio encontra-se prevista nos artigos 227º n.º 1 alínea a) e 228º alíneas i) e o) da Constituição da República e no artigo 8º alíneas i) e hh), e ainda no artigo 31.º alínea c), ambos do Estatuto da Região.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Na generalidade, a Comissão entende que a presente proposta de diploma, como abundante e pormenorizadamente se explana no seu preâmbulo, procura recolher e aplicar o melhor das estruturas e das regras de gestão das administrações portuárias regionais e nacionais.

Assim, das primeiras, mantém, na medida do possível, a gestão participada daquelas estruturas, criando os Conselhos Portuários, junto de cada uma delas e dotando-as de efectiva e mais vasta autonomia do que aquela que possuem as actuais Juntas ditas Autónomas.

Das nacionais, recolhe e aplica o novo modelo de gestão através de sociedades anónimas, tal como acontece em todos os grandes portos do continente português e na Madeira.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Em relação a qualquer uma daquelas soluções, introduz ainda a inovação da Sociedade de Participações Sociais (PA; SPGS), que permitirá ganhos

de eficiência, racionalidade e integração de funções e que funcionará como estrutura regional de gestão técnica dos portos da Região, separando-a, assim, das funções de gestão política, que continuam a caber ao Governo Regional.

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, a Comissão propõe alterações aos seguintes artigos da proposta:

Artigo 1.º

n.º1

(...) quer por actividades turísticas ou de lazer.

n.º 2

Para efeitos do presente diploma, consideram-se entidades portuárias (...)

Artigo 8.º

n.º 1

São criadas as sociedades Administração dos Portos **das Ilhas** de S. Miguel e S. Maria, S.A. (...)

Artigo 9.º

n.º 2

(...) é constituído **pela universalidade** dos bens e direitos mobiliários (...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

n.º 3

Eliminar

Artigo 11.º

n.º 3

(...) salvo prorrogação **fundamentada a aprovar pelo membro do Governo Regional com competência no sector portuário.**

n.º 4

(...) **dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e do sector portuário.**

Artigo 13.º

n.º 1

a) Um representante do **membro do Governo Regional com competência no sector portuário**, que preside;

(...)

g) Um representante do **departamento do Governo Regional com competência na área do ambiente**;

(...)

j) (...) **Serviço Regional** de Protecção Civil;

(...)

o) **Um representante dos operadores portuários**;

p) **Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores**;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- q) **Um representante das associações comerciais dos concelhos abrangidos pela área de jurisdição da Administração Portuária, não representadas na alínea anterior, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano;**
- r) **alínea p) da proposta**
- u) **Um representante dos clubes náuticos que operam nos concelhos abrangidos pela área de jurisdição da Administração Portuária, considerados em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano.**

Artigo 15.º

n.º 2

- c) **Promover junto das entidades competentes a expropriação por utilidade pública e ocupação de terrenos e determinar o embargo ou a suspensão de(...)**
- d) **Administrar o domínio público na sua área de jurisdição;**
- e) **Propor ao membro do Governo Regional com competência no sector portuário (...);**

Artigo 16.º

n.º 2

A Região promoverá a redefinição das áreas de jurisdição das Administrações Portuárias Regionais, a qual será objecto de diploma adequado.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 17.º

n.º 5

(...) do departamento do Governo Regional com competência na área do ambiente.

n.º 6

Nas áreas de jurisdição das administrações portuárias regionais é proibido o lançamento, **fora do quadro legal vigente, de águas residuais, industriais ou de uso doméstico.**

n.º 7

(...) serviços públicos da Região, **autarquias locais** ou dos particulares a quem interessem.

Artigo 18.º

n.º 1

(...) sociedades Administração dos Portos **das Ilhas** de S. Miguel e S. Maria, S.A., (...)

n.º 2

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, as eventuais alterações aos Estatutos aprovados pelo presente diploma produzirão todos os efeitos desde que deliberadas nos termos neles previstos e com observância das disposições aplicáveis da lei comercial e do presente diploma, sendo bastante a sua redução a escritura pública e subsequente registo.

Artigo 20.º

n.º 1

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

(...) sociedades Administração dos Portos **das Ilhas** de S. Miguel e S. Maria, S.A., (...)

n.º 5

(...) despacho conjunto dos **membros do Governo Regional com competência na área das finanças e do sector portuário.**

Artigo 21.º

(...) o fiscal único, **e seu suplente**, com as competências fixadas na lei e nos estatutos.

Artigo 23.º

n.º 1

(...) enviará aos **membros do Governo Regional com competência na área das finanças e do sector portuário**, pelo menos 30 dias (...)

n.º 2

(...) enviará trimestralmente aos **membros do Governo Regional com competência na área das finanças e do sector portuário** um relatório sucinto (...)

Artigo 25.º

n.º 1

(...) sociedades Administração dos Portos **das Ilhas** de S. Miguel e S. Maria, S.A., (...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

n.º 2

(...)sociedades Administração dos Portos **das Ilhas** de S. Miguel e S. Maria, S.A., (...)

Artigo 26.º

(...) os **membros do Governo Regional com competência na área das finanças e do sector portuário** (...) convocará a assembleia geral para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo 27.º

n.º 2

(...) no número anterior e por **ele** não abrangidos (...)

Artigo 29.º

n.º 3

(...) com o objectivo de eleger os titulares dos órgãos sociais.

ANEXOS I e IV

Em todos os artigos e epígrafes onde se leia Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A ou APSM; S. A deve ler-se, respectivamente, Administração dos Portos **das Ilhas** de S. Miguel e de S. Maria, S.A. e APISM, S. A. .

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ANEXO IV

n.º 5

(...) despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência na área das finanças e do sector portuário.

Artigo 12.º

n.º 1

O conselho de administração é composto por um presidente e até quatro vogais, eleitos pela assembleia geral de entre pessoas com idoneidade e capacidade profissional para o desempenho da função.

N.º 2

Nas deliberações do Conselho o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 20.º

(...) enviará aos membros do Governo Regional com competência na área das finanças e do sector portuário (...)

Artigo 21.º

(...) aos membros do Governo Regional com competência na área das finanças e do sector portuário (...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Horta, 5 de Maio de 2003

O relator substituto

Lizuarte Machado

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PS e a reserva de posição definitiva para plenário por parte do PSD e do PCP.

O Presidente

Dionísio Sousa